

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de pagamento de prestações relativas a qualquer tipo de financiamento bancário concedido à pessoa natural ou jurídica, enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que decretou estado de calamidade pública no País em decorrência da pandemia Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa e inexigível, para todos os fins de direito, a cobrança de pagamento de prestações relativas a qualquer tipo de contrato de mútuo, empréstimo ou financiamento bancário de qualquer modalidade concedido à pessoa natural ou jurídica, enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que decretou estado de calamidade pública no País em decorrência da pandemia Covid-19.

Art. 2º As instituições financeiras concedentes das operações de crédito contratadas e descritas no art. 1º desta Lei, deverão postergar o vencimento das prestações vencidas e vincendas, compreendidas no período de 20 de março de 2020, inclusive, até 31 de dezembro de 2020, mantendo as condições originalmente previstas em contratos no tocante aos encargos previstos e incidentes nas respectivas operações.

§ 1º A quantidade de prestações suspensas, inseridas no período de que trata o **caput** deste artigo, será acrescida após o vencimento da última prestação do respectivo contrato, respeitando-se o intervalo de 30 (trinta) dias entre as prestações postergadas.

§ 2º Se a data de vencimento do contrato de mútuo, empréstimo ou financiamento, a que se refere o art. 1º desta Lei, ocorrer antes da data de 31 de dezembro de 2020, este passará a observar como seu novo vencimento aquela data para os fins desta Lei.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional, na esfera de suas atribuições legais, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os fortíssimos impactos econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19), de proporções nunca antes vistas no mundo inteiro, estão sendo duramente sentidos no nosso País e já afetam sobremaneira milhões de pessoas físicas e empresas. Como consequência do quadro de paralisia que tomou conta de nossa economia, os trabalhadores e os pequenos e microempresários estão pagando a conta com a perda vertiginosa de sua renda.

Sabemos que este Congresso Nacional já reconheceu o estado de calamidade pública, em vigor desde o último dia 20 de março, por meio da aprovação do nº 6/2020, e entendemos que faz-se necessário que estejamos continuamente empenhados em adotar outras importantes medidas legislativas que visem a amenizar esse estado de coisas.

Portanto, vimos por meio desta proposição, estabelecer que, pelo prazo de vigência do referido Decreto Legislativo, que a princípio deverá perdurar até 31 de dezembro deste ano, as instituições financeiras suspendam a cobrança das prestações vencidas desde o dia 20 de março e aquelas vincendas até 31 de dezembro deste ano e que seja decorrentes de operações de crédito realizadas, de maneira que possam ser prorrogadas para o final dos prazos contratuais e busquem amenizar os efeitos catastróficos pelos quais passam e passarão as famílias e as empresas brasileiras.

Ademais, a suspensão da cobrança dessas prestações tem o condão de também de ajudar a dar algum dinamismo à economia, de modo que garanta uma retomada vigorosa quando a crise acabar.

Acreditamos que tais suspensão da cobrança das prestações devidas por essas operações de financiamento e empréstimos não trarão qualquer prejuízo e poderão ser facilmente realizadas pelas instituições

financeiras, vez que manterão as condições originais dos encargos estabelecidas em contrato, além do que, por diversos períodos e anos sucessivos, vêm apresentando lucros muito superiores àqueles auferidos pelas demais empresas que atuam em nosso território.

Nesse contexto de enormes dificuldades econômico-financeiras que se avizinha, a proposta de suspensão das prestações relativas a esses empréstimos deverá contribuir no sentido de manter a atividade econômica e garantir os empregos e, mais na frente, a retomada mais vigorosa do crescimento econômico que tanto almejamos.

Finalmente, confiando no real benefício que esta sugestão trará à economia nacional nesses tempos tão dramáticos e excepcionais que já estamos vivenciando, ficamos certos de contar com o indispensável apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei, também esperando que possam aprimorá-lo com a tempestividade e a urgência da situação requer.

Sala das Sessões, em de de 2020.


DAGOBERTO NOGUEIRA
Deputado Federal PDT/MS

2020-3450